



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: decto@educacao.sp.gov.br

5º EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ALOCAÇÃO DE VAGAS PARA EXERCÍCIO DOCENTE NAS ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL - PEI

Adesão ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria Região Centro-Oeste, torna pública a abertura de inscrições e a realização do **5º Credenciamento Emergencial** para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE das escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI, conforme previstos nas Resoluções SE 4, de 03-01-2020, SE 8, de 17-01-2020 e SEDUC 102, de 15-10-2021, e suas alterações da Resolução SEDUC 104, de 21/10/2021, Resolução SEDUC 37 de 01/06/2022, Resolução SEDUC 41 de 01/06/2022, Resolução SEDUC 44 de 06/06/2022, Resolução SEDUC 45 de 06/06/2022 cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva para o ano letivo de 2022.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2022 ocorrerá no dia: **08/09/2022 (quinta-feira)** e a partir do dia **14/09/2022 em todas as quartas-feiras enquanto as vagas estiverem disponíveis.**

2 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

3 – Os integrantes do Quadro do Magistério que não foram reconduzidos junto ao Programa de Ensino Integral - PEI, por avaliação insatisfatória, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.

4 – Credenciamento PRESENCIAL: das 9h às 10h.

5 – Alocação das vagas existentes: a partir das 10h30.

6 – Local: **Avenida Rio Branco nº 1.260 – Campos Elíseos – São Paulo**

II - DOS REQUISITOS

1 – Por ocasião da alocação, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão estar em efetivo exercício de seu cargo, função atividade ou contrato.

2 – Informamos que com a publicação da Lei Complementar 1.374 de 30 de março de 2022, docentes portadores de diplomas de licenciatura curta, bacharelado e tecnólogo/Ensino Superior e estudantes de último ano de licenciatura, bacharelado e tecnólogo / Ensino Superior, estão autorizados a fazer parte do Programa Ensino Integral – PEI, com exceção de Pedagogia (classe) e Educação Física, apenas licenciados de acordo com Indicação CEE 213/21 – Resolução SEDUC 29/10/2021.

3 – O docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido pelo Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

4 - Expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

5 - Ter realizado o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) ou deverá responder ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.



III – DA INSCRIÇÃO

1 – A Inscrição ocorrerá de **forma presencial no dia 08/09/2022(quinta-feira)** e a partir do dia **14/09/2022 em todas as quartas-feiras enquanto as vagas estiverem disponíveis.**

2 – Os formulários disponibilizados abaixo deverão estar preenchidos:

Professor especialista dos anos iniciais (Inglês, Arte e Educação física): [CLIQUE AQUI](#)

Professor dos anos finais e ensino médio: [CLIQUE AQUI](#)

3– Na inscrição, o candidato deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI)

4– O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

a) se concluiu o curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE); ou

b) se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

I– O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea “a” do item 4 deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

II– Para o candidato que responder ao questionário a que se refere alínea “b” do item 4 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

III– Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

5- Semanalmente será publicada no site da Diretoria de Ensino Centro-Oeste as vagas disponíveis.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 – No momento da inscrição, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir:

- das informações registradas pelo interessado no preenchimento do formulário disponibilizado no link B-

- dos documentos apresentados presencialmente.

2– O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais e qualificação, conforme legislação vigente, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.

a) Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “*Mesma Diretoria de Ensino*”;

b) Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “*Outra Diretoria de Ensino*”.

3 – Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior idade entre os credenciados;

d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 – A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.



V – DA ALOCAÇÃO

1 – Os docentes poderão ser designados junto ao Programa Ensino Integral - PEI, utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura plena, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação e qualificação nos termos da Indicação CEE 213/2021

- a) Os candidatos credenciados serão atendidos conforme sua classificação na lista geral do processo de atribuição de classes e aulas e seguindo as faixas de classificação ali estabelecidas.
- b) Na sua vez de atendimento o candidato poderá optar pela escola dentre aquelas com vagas existentes, exceto aquelas com vedação por grau de parentesco com o Diretor ou Vice-Diretora Escola.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.
- 2 – A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3 – Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados no credenciamento:
 - a) RG ou CNH em bom estado e dentro do prazo de validade (original e cópia)
 - b) Comprovante impresso de inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ou no credenciamento emergencial.
 - c) Diploma e histórico do curso superior de licenciatura (original e cópia)
 - d) Declaração de matrícula e histórico das disciplinas cursadas até o momento se aluno do último ano de curso de licenciatura plena (original e cópia)
- 4 – O Regime de Trabalho no Programa Ensino Integral – PEI, é de 40 horas relógio semanais que devem ser integralmente cumpridas na escola.
- 5 – A atuação nas escolas do programa implica em apropriação e prática nos termos de seus princípios pedagógicos e premissas de gestão.
- 6 – Casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão responsável pelo certame, composta por Supervisores de Ensino.

Comissão de Supervisores Responsáveis pelo Credenciamento PEI